

PLANO DE PAGAMENTO DE CREDORES

Equipe Técnica: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Massa Falida de Guabiju Plásticos Ltda

Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS

Eproc 5000356-07.2019.8.21.0058

Síntese do processo falimentar

A empresa Guabiju Plásticos Ltda, ora Massa Falida, ajuizou pedido de recuperação judicial em 29/08/2019, sob o fundamento de que:

- (a) havia forte concentração de vendas em poucos parceiros comerciais;
- (b) incêndios ocorridos em 06/05/2015;
- (c) enfrentou inadimplência de clientes;
- (d) paralisação parcial das atividades em decorrência de fiscalização ambiental.

Em 26/07/2022, o Administrador Judicial atuante durante a tramitação da recuperação judicial informou a ocorrência de incêndio de grandes proporções em 16/07/2022 (**Evento 86**).

Posteriormente, na data de 13/10/2022, o Administrador Judicial atuante naquela oportunidade sinalizou não vislumbrar futuro para a recuperação judicial (**Evento 90**).

Em 24/05/2023, foi convocada a recuperação judicial em falência (**Evento 107**), restando nomeada a equipe da Sentinela Administradora Judicial em substituição ao anterior AJ (**Evento 126**), com termo de compromisso firmado em 21/06/2023 (**Evento 164**).

Do ativo arrecadado

Por oportuno informar o ativo apurado na presente demanda falimentar:

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR DEPOSITADO	CONTA	EVENTO
VEÍCULO VW/SAVEIRO, ANO 2008/2009, BRANCO, PLACAS IPF2184	08/09/2023	R\$ 13.000,00	0285/748575.6-20	275
DIVERSOS BENS EM PÉSSIMO ESTADO EM VIRTUDE DO INCÊNDIO	13/09/2023	R\$ 7.500,00	0285/742575.6-20	280
CONSORCIO BANRISUL S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	30/07/2025	R\$ 3.529,00	0285/746963.6-66	503
TOTAL		R\$ 24.029,00		

Considerações sobre o plano de pagamento

Importante registrar que foram realizados os seguintes pagamentos amparados em decisão:

DESCRIÇÃO	VALOR	EVENTO
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 5.000,00	321 E 398
REMUNERAÇÃO ATUAL AJ	R\$ 1.056,62	375
TOTAL	R\$ 6.056,62	

Considerações sobre o plano de pagamento

Em 09/06/2025, foi disponibilizado o Quadro Geral de Credores Consolidado (Evento 481), nos moldes da imagem ao lado:



Disponibilizado no D.E.: 09/06/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvtr@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000356-07.2019.8.21.0058/RS

AUTOR: GUABIJU PLÁSTICOS LTDA - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Caxias do Sul

Data: 06/06/2025

EDITAL Nº 10084177356

EDITAL DO ART. 18, § ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005. JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL. PROCESSO Nº 5000356-07.2019.8.21.0058. NATUREZA: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUTOR: GUABIJU PLÁSTICOS LTDA - MASSA FALIDA, CNPJ: 05666650000194.

OBJETO: A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTA A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, COM BASE NO EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 E RETIFICAÇÕES DECORRENTES DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, I - D): ILÁRIO FROS: R\$ 13.402,76. **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, III):** CUSTAS JUDICIAIS DO PROCESSO FALIMENTAR: R\$ 52.371,43. TOTAL CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 65.774,19. **CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS/EQUIPARADOS - (ART. 83, I):** ADRIANA ROSA VIOLA: R\$ 3.229,21; CLAUDIO PIOVESANA: R\$ 1.299,72; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: R\$ 44.374,62; MARIA DE FATIMA ALVES MACHADO: R\$ 21.528,06; PATRICIA LAZZAROTTO GUARNIERI: R\$ 2.339,49; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL: R\$ 42.294,07. TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS/EQUIPARADOS: R\$ 72.771,10 + R\$ 42.294,07 DE FGTS. **CRÉDITOS CLASSE III - TRIBUTÁRIO - (ART. 83, III):** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: R\$ 354.997,08; MUNICÍPIO DE GUABIJU: R\$ 300,38; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL: R\$ 718.319,91. TOTAL CLASSE III - TRIBUTÁRIO: R\$ 1.073.617,37. **CRÉDITOS CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO - (ART. 83, VI):** ADOLFINO BRESOLIN: R\$ 7.809,00; AGROPECUÁRIA TURANI LTDA: R\$ 443,23; ALCIDES BAVARESCO: R\$ 57.000,00; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO: R\$ 1.280,00; BANCO DO BRASIL S/A: R\$ 1.545.853,62; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A: R\$ 326.917,25; CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: R\$ 45.203,30; CASA RAVILLA & DE LOS SANTOS LTDA ME: R\$ 112.197,34; CECHINI COMBUSTÍVEIS LTDA: R\$ 903,61; CESAR AUGUSTO MADALOSSO: R\$ 55.000,00; CLAUDIO LUSA: R\$ 3.000,00; CLAUDIR BORGES VALIN & CIA LTDA: R\$ 9.800,00; CLEIA DIAS BORGES: R\$ 6.233,80; CLOVIS ROBERTO M DE FIGUEIREDO: R\$ 35.830,51; COMERCIAL MUDAPE - EIRELI: R\$ 80,80; COMERCIAL PROGRESSO EPI'S C R LTDA FILIAL: R\$ 1.144,64; COMERCIO DE SUCATAS SOLEDADE LTDA: R\$ 7.778,84; COMMERSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 470,82; COOP. DOS REC. DE RES. ORGA. E INORG. DE SANTA CECÍLIA DO SUL: R\$ 147.439,96; COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE IBIRAIARAS LTDA: R\$ 13.969,25; CPFL BRASIL VAREJISTA S.A: R\$ 12,00; CRISTAL MASTER IND E COM LTDA: R\$ 9.770,55; DETERFIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA: R\$ 2.963,35; DIP TORNEARIA PLISCA LTDA: R\$ 7.028,41; DMS MED ENG SEGURANÇA DO TRABALHO: R\$ 4.761,50; ELEANORA ZANOLO MARTELLO: R\$ 2.216,00; ESCRITÓRIO CONTÁBIL IVA'S: R\$ 4.648,60; EVANDRO FRIZON: R\$ 2.135,00; FAISCA SOLUÇÃO EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA - EIRELI: R\$ 1.980,00; GARDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI: R\$ 1.970,00; GUABIJU MINIMERCADO E AÇOUGUE LTDA: R\$ 2.505,00; J MARCANTE & CIA LTDA: R\$ 1.796,67; JOSE EDEGAR FIORI: R\$ 990,00; JOSÉ FROSI: R\$ 43.514,11; MALACARNE COM. DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA: R\$ 885,75; MB IND E COM. MÁQUINAS MATRIZES LTDA: R\$ 33.875,00; MEPAR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA: R\$ 477,02; MERCATTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA: R\$ 54.995,85; MLB INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA - MACCO: R\$ 6.950,00; NATÁLIA DO CARMO MADALOSSO: R\$ 8.312,00; NEO ELETRICIDADE LTDA ME: R\$ 2.270,63; POSTO DE ABASTECIMENTO SANTA EDVIRGES LTDA: R\$ 2.821,39; PRADA AUTO MECÂNICA: R\$ 677,30; RADAX DO BRASIL COMERCIO DE FERRAMENTAS: R\$ 506,00; RECICLA RS LTDA: R\$ 2.278,00; RECICLAGEM ADEVA LTDA: R\$ 42.347,25; RECICLAGEM SERRANA RS 29.828,25; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A: R\$ 79.860,14; RICARDO LEVANDOSKI ME: R\$ 37.744,00; ROBSON GUARNIERI: R\$ 1.300,00; SAMUEL BRESOLIN: R\$ 1.477,00; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO RS: R\$ 1.598,68; SUCESSÃO DE URBANO MACHADO DA SILVA: R\$ 2.797,71; TATTO SOLDAS - T M IMP E EXP E COMERCIO DE SOLDAS LTDA: R\$ 1.386,55; TEGAPE IMP E COM DE TEC TECNICOS LTDA: R\$ 3.139,04; VALEMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: R\$ 6.400,00; VANDERLEI BUFFON - EIRELI: R\$ 10.028,43. TOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.796.603,15. **CRÉDITOS CLASSE VII - MULTA (ART. 83, VII):** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: R\$ 88.749,15; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL: R\$ 96.309,91. TOTAL CLASSE VII: R\$ 185.059,06. **TOTAL GERAL:** R\$ 4.236.118,94.

CAXIAS DO SUL, 06/06/2025. SERVIDORA: MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO. JUÍZ: DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA.

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEICAO, em 06/06/2025, às 17:46:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc_externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10084177356v2 e o código CRC fa4c624b.

5000356-07.2019.8.21.0058

10084177356.V2

Considerações sobre o plano de pagamento

Estabelece o artigo 149 da Lei 11.101/2005:

“Art. 149 . Realizadas as restituições, **pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei**, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias” (Grifamos).

No caso, nesta data, o saldo atualizado do ativo de **R\$ 20.435,93** (cf. extrato em anexo + depósito Evento 502).

Considerando que o saldo do ativo será destinado ao pagamento dos créditos extraconcursais, essa Administradora Judicial havia sugerido a quitação do credor Ilário Frosi , arrolado na classe extraconcursal (art. 84, I-D, da Lei 11.101/2005), decorrente do saldo da remuneração fixada na recuperação judicial (**Evento 491**), tendo o diligente órgão ministerial sugerido a apresentação de plano de pagamento para esclarecer “se há outros credores extraconcursais” (**Evento 494**), que foi acolhida por esse ilustrado juízo (**Evento 497**).

Considerações sobre o plano de pagamento

Em atendimento ao parecer ministerial e decisão judicial, essa Administradora Judicial informa que a presente demanda falimentar contempla os seguintes credores extraconcursais, na forma da Consolidação do Quadro Geral de Credores

“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, I - D):

ILÁRIO FROS: R\$ 13.402,76.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, III):

CUSTAS JUDICIAIS DO PROCESSO FALIMENTAR: R\$ 52.371,43.

TOTAL CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 65.774,19” (Grifamos).

Assim, reitero a sugestão do **Evento 491** no sentido de que seja quitado o credor extraconcursal Ilário Fros pelo valor de R\$ 14.713,85(R\$ 13.402,76 atualizado ao **Evento 491,CALC3**), sendo que o saldo deve ser destinado para pagamento parcial das custas do processo falimentar.

CONTATO



Claudete Figueiredo
Profissional Responsável
OAB-RS: 62.046

claudete@administradorajudicial.adv.br
administradorajudicial.adv.br

☎ Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

📱 App Sentinela Adm Judicial

📷 📺 📱 @administradorajudicial